



**PARECER Nº 1313, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2025**

De autoria da Senhora Deputada Paula da Bancada Feminista, o Projeto de Resolução (PR), em epígrafe, cria o "Prêmio Eunice Paiva de Verdade, Memória e Justiça" da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Com efeito, o PR pretende criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o "Prêmio Eunice Paiva de Verdade, Memória e Justiça", que objetiva: reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas e entidades que lutaram e lutam pela defesa da democracia e contra a ditadura civil militar no Brasil; incentivar ações da sociedade civil no âmbito da Verdade, Memória e Justiça; firmar o compromisso do Legislativo Paulista na defesa da democracia brasileira. A premiação, composta por pergaminho e valor pecuniário, será entregue anualmente, em Sessão Solene Pelos Direitos Humanos, realizada, anualmente, no dia 31 de março.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 40ª a 44ª Sessões Ordinárias (de 03 a 09/04/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em 10 de abril de 2025, o processo foi distribuído às seguintes comissões temáticas: CCJR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação; CFOP – Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento; e, finalmente, à MESA.

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta CCJR, para análise da matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames do artigo 21, inciso V, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno, que pedimos vênua para reproduzi-los, adiante:

a) Constituição Estadual:

Artigo 21 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

V - resolução.

.....

b) Regimento Interno:

Artigo 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

I - à Mesa;

II - às Comissões;

III - às Deputadas e aos Deputados;

IV - ao Governador do Estado;

V - ao Tribunal de Justiça;

VI - ao Procurador-Geral de Justiça ;

VII - ao Tribunal de Contas;

VIII - aos cidadãos.

Por conseguinte, tendo em vista que se trata de assunto de interesse interno desta Assembleia, com repercussão no amplo espectro social, e que não se compreende nos limites de simples ato administrativo, a matéria tratada no projeto está em conformidade com os artigos 20, III, da Carta Paulista e 145, § 3º, item 3, do Regimento Interno mencionado.”

Ante o exposto, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº 7, de 2025.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator